



Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

### Requerimento

### Situação do Conselho de Administração da SAUDAÇOR

**Excelência,**

A Saúde é para as pessoas o seu bem mais precioso.

Preservar a sua saúde ou curar a doença é pois um serviço público inestimável.

Sensível e requerido com crescente exigência, o Serviço Regional de Saúde não tem conseguido, por responsabilidade política, corresponder à crescente procura dos utentes. São muitos os que não têm médico de família ou estão ainda incluídos em longas e duradouras listas de espera para uma cirurgia.

O SRS não tem sido uma prioridade política do Governo Regional, tendo vivido, estes últimos anos, em crónico subfinanciamento.

Os instrumentos legislativos, jurídicos e financeiros sucedem-se, mas não têm sido solução eficaz.

Em 2003, o então Instituto de Gestão Financeira da Saúde da Região Autónoma dos Açores, instituto público dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de 13 de Abril, foi transformado em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se SAUDAÇOR— Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S. A.

A SAUDAÇOR tem por missão a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, sendo seu objecto o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde e dos respectivos sistemas de informação, infra-estruturas e instalações, bem como a realização de obras de construção, de conservação, de recuperação e de reconstrução de unidades e serviços de saúde, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco.

No âmbito da sua missão de prestação de serviços de interesse económico geral, são atribuições da SAUDAÇOR: Efectuar de forma centralizada o aprovisionamento para o sector regional da saúde; Fornecer bens e serviços às entidades integrantes do sistema regional de saúde; Atribuir financiamentos às unidades de saúde, de acordo com as metas de prestação de cuidados a que cada unidade se



obrigue no quadro dos contratos com elas celebrados; Definir regras e princípios orientadores da gestão orçamental das unidades de saúde, bem como acompanhar a respectiva execução; Avaliar a gestão económico-financeira das instituições e serviços integrados no SRS, ou por ele financiados, e elaborar relatórios periódicos sobre a sua situação financeira e sobre a gestão dos seus recursos humanos e materiais; Promover o desenvolvimento de sistemas de informação para as instituições dependentes do SRS; Executar obras, no domínio do SRS, cuja realização seja conveniente para o interesse público; Prestar apoio aos serviços e estabelecimentos do SRS nas matérias que se revelem necessárias.

O seu Conselho de Administração, tem estado instável, isto é, há membros que se demitiram e outros que saíram para outras funções, sem que se saiba quando e por quem foram substituídos. Também por isso, a eficácia da sua gestão, quanto à missão de apoio económico e financeiro ao Serviço Regional de Saúde sai penalizada.

A normalidade do funcionamento da SAUDAÇOR é essencial para o Serviço Regional de Saúde, logo para a saúde das pessoas.

Assim, e cumprindo o seu dever político e democrático, o Deputado subscritor, ao abrigo das normas regimentais e estatutárias aplicáveis, vem solicitar do Governo Regional, os seguintes esclarecimentos:

1. Quem são, neste momento os membros activos no Conselho de Administração da SAUDAÇOR?
2. De que modo está assegurada e regularizada a presidência do Conselho de Administração?
3. Quais são os contratos de financiamento celebrados, nesta data, entre a SAUDAÇOR e as unidades de saúde do serviço Regional de Saúde? Requer-se cópia de cada um.
4. Qual é a situação financeira da SAUDAÇOR, reportada à data de 31 de Dezembro de 2008? Requer-se quadro síntese da evolução da situação financeira desde a criação da SAUDAÇOR até 31 de Dezembro de 2008.

12 de Janeiro de 2009

O Deputado

José Manuel Bolieiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0121	Proc. Nº 54-03.00
Data 09 / 01 / 13	Nº 20 / 1X